



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº: 29/2026

Autoria: Vereadora Walderiz Vieira Leitão

Ementa: “*Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa no Município de São Francisco/MG, estabelecendo ações de promoção da saúde, prevenção, acolhimento e acompanhamento multidisciplinar no âmbito da rede municipal de saúde.*”

RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa o projeto sob comento foi lido e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise e parecer.

O Projeto de Lei nº 29/2026 é de autoria da vereadora Walderiz Leitão que, por ser membro desta Comissão, foi substituída pelo suplente Geraldo Silva Santos e visa instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa no Município de São Francisco/MG.

A proposta prevê ações educativas, campanhas de conscientização, atendimento multiprofissional, realização de exames e acompanhamento especializado, visando fortalecer a atenção integral à saúde da mulher nessa etapa da vida.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise dos aspectos orçamentários, financeiros e de interesse público.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

A proposição possui relevante alcance social e caráter preventivo, buscando fortalecer políticas públicas voltadas à saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que o Projeto possui natureza predominantemente programática, não criando despesas obrigatórias imediatas ou determinando execução automática de ações específicas sem observância da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

O art. 5º da proposição estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se, portanto, os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Ademais, grande parte das ações previstas já integra, em alguma medida, as atribuições da rede pública de saúde e das políticas do SUS, podendo ser implementadas gradualmente conforme disponibilidade administrativa e financeira do Município.

A proposta revela-se compatível com os princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à promoção de políticas públicas de interesse social sem criação direta de despesas permanentes incompatíveis com a capacidade financeira municipal.

Sob o prisma do mérito administrativo e financeiro, a iniciativa mostra-se conveniente e oportuna, considerando a relevância da atenção preventiva à saúde da mulher e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de acolhimento e acompanhamento especializado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2026, por entender que a matéria apresenta interesse público relevante e compatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

São Francisco, 29 de maio de 2026.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA
RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA
PRESIDENTE

GERALDO SILVA SANTOS
MEMBRO (SUPLENTE)